



Decreto de Lei Nº 47/63

ALTERADA PELA LEI Nº 1434/64

REVOGADA PELA LEI Nº 1712/68

CÓPIA

-: LEI Nº 1.390, DE 26 DE AGOSTO DE 1.963 :-

(Cria o Conselho Municipal de Turismo, Informações e Propaganda e dá outras providências)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Turismo, Informações e Propaganda.

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo anterior, será constituído de 5 pessoas, nomeadas pelo Prefeito, depois de aprovada as escolhas pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo, Informações e Propaganda, que será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria de votos, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e nos termos do regimento interno que fôr adotado e que deverá ser aprovado pelo Prefeito.

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal de Turismo, Informações e Propaganda, compete:

- a) coleta, seleção e compilação de todos os dados referentes à vida administrativa, industrial, comercial, profissional, estudantil, social, religiosa, cultural e demográfica do Município e de outros que interessem à coletividade, à divulgação e ao turismo;
- b) divulgar, em publicações periódicas, os dados estatísticos que sejam de interesse para as atividades sociais e às realizações da vida municipal;
- c) publicar, anualmente, o Anuário dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pequenos folhetos úteis ao esclarecimento do turismo;
- d) estreitar a colaboração que deve ser mantida com a Agência Municipal de Estatística, e com as repartições da União, Estado e Município, dos quais solicitará os elementos e informações necessários ao bom funcionamento do serviço;
- e) prestigiar os movimentos sociais, cívicos e culturais, prestando-lhes a colaboração que estiver a seu alcance desde que visem ao interesse ou progresso da comunidade municipal;
- f) promover ou auxiliar as campanhas ou movimentos cívicos tendentes -



CÓPIA

LEI Nº 1.390/ 63

-: CONCLUSÃO :-

ao cultivo dos sentimentos patrióticos e os da unidade nacional;
g) estudar, executar e manter, de maneira prática e econômica, os mais variados tipos de informações, destinadas a satisfazer as solicitações do público e às necessidades municipais.

Artigo 5º - Fica oriado no Quadro Administrativo, da Prefeitura Municipal, um cargo de Secretário - Padrão "Q", de provimento em comissão, o qual será provido pelo Prefeito Municipal, por indicação da maioria dos Membros do Conselho de Turismo, Informações e Propaganda do Município.

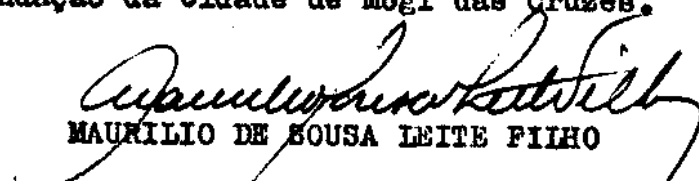
§ 1º - O Executivo lotará na Secretaria do Conselho, os funcionários necessários à perfeita execução dos serviços.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba 1.20.1 - 8.09.4 - II - Para propaganda considerada de interesse social, econômico e administrativo, constante do orçamento, suplementada oportunamente.

Artigo 7º - O Poder Executivo, dentro de 60 dias regulamentará a presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de agosto de 1.963, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURÍLIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 26 de agosto de 1.963 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGÊU BATALHA,
Diretor Administrativo.